DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2018 | Edição: 65 | Seção: 3 | Página: 208 Órgão: INEDITORIAIS/Partido do Movimento Democrático Brasileiro

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2018

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, em observância ao art. 7°, §1°, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIV, do atual Estatuto, aprovado na última Convenção Nacional, realizada em 19/12/2017,RESOLVE

- Art. 1°. Compete às convenções partidárias a escolha dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como deliberar sobre a realização de coligações, nos termos da legislação eleitoral, do Estatuto do Partido e desta Resolução.
- § 1°. No Estado em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que esteja sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora a escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, bem como a deliberação sobre coligações.
- § 2º. Na escolha dos candidatos ou de deliberação sobre coligações, a Comissão Provisória ou Interventora Estadual será investida de todos os poderes de Convenção Estadual.
- Art. 2°. À Comissão Executiva correspondente caberá a elaboração das chapas dos candidatos aos cargos majoritários e proporcionais e das propostas de coligações a serem submetidas à convenção respectiva.
- § 1º. O pedido de registro de candidatura será requerido pelo próprio candidato ou pela Comissão Executiva até 48 horas antes da realização da convenção partidária.
 - § 2°. O pedido deverá ser instruído com o consentimento do candidato.
- § 3º. Havendo acordo entre os candidatos, as chapas poderão ser alteradas, inclusive, durante a realização da convenção.
- Art. 3°. As propostas de coligação e os candidatos aos cargos sujeitos ao sistema majoritário serão escolhidos pelo voto da maioria simples dos convencionais.
- Art. 4°.A escolha dos candidatos aos cargos proporcionais, havendo uma ou mais chapas, será feita pelo sistema proporcional previsto no Estatuto para a eleição dos Diretórios Partidários.
- Art. 5°. O candidato que renunciar, for expulso ou tiver seu registro cancelado, depois de escolhido pelo partido, será substituído por meio de decisão da Comissão Executiva, Provisória ou Interventora respectiva.
- Art. 6°. Para evitar insegurança nas decisões políticas, nos Estados em que houver conflito judicial iniciado até o dia 07/04/2018 quanto à composição do Diretório Estadual, a decisão sobre as coligações e candidaturas majoritárias e proporcionais ficará a cargo da Comissão Executiva Nacional, que decidirá a respeito pela maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 7°. Deverá haver candidatura própria ao Governo de Estado em Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Roraima, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Pernambuco e Santa Catarina.

Parágrafo único. Nesses Estados que deverão ter candidatura própria ao Governo de Estado, a decisão sobre as coligações e escolha dos candidatos para as eleições proporcionais será das convenções partidárias ou das Comissões Provisória e Interventora, conforme o caso.

- Art. 8°. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas nesta Resolução, a Comissão Executiva Nacional poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, nos termos do art. 7°, § 2° da Lei n. 9.504/97.
- §1°. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.504/97.

§2°. As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário Oficial dentro do prazo previsto no art. 7°, § 1° da Lei n. 9.504/97.

SENADOR ROMERO JUCÁ

Presidente Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.